



UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO
“PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY”

COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA INSTITUCIONAL

Regimento de Funcionamento

Duque de Caxias
2005

UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO
PROF. JOSÉ DE SOUZA HERDY
COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA

Regimento de Funcionamento da Comissão de Biossegurança da UNIGRANRIO.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Portaria GRU-09/05, de 04 de Maio de 2005, institui a Comissão de Biossegurança da UNIGRANRIO, cabendo a mesma elaborar, indicar, propor e avaliar aplicação dos parâmetros de biossegurança das clínicas, policlínicas, laboratórios e demais instalações utilizadas pelas Escolas e Institutos da UNIGRANRIO, de propriedade da Associação Fluminense de Educação.

Ressalta-se ainda, que esta Portaria, substituiu a Portaria GRU-08b/04 de 14 de Agosto de 2004, com objetivo de alcançar plena segurança às demais Escolas e Institutos de nossa Instituição, tornando-a multidisciplinar, indicando em seu art. 5º a sua composição por representantes docentes ou do corpo administrativo da UNIGRANRIO, sendo especificado seus membros no art. 6º ainda da GRU 09/05.

O Magnífico Reitor da UNIGRANRIO, criou a Portaria GRU 10/05 de 12 de Maio de 2005, onde designa o Presidente da Comissão de Biossegurança.

A Comissão de Biossegurança da UNIGRANRIO, resolve:

Considerando a necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador, dos estudantes e da população em geral;

Considerando que as ações preventivas são menos onerosas do que as ações corretivas e minimizam com mais eficácia os danos causados à saúde pública;

Considerando a necessidade de ação integrada entre as Escolas e Institutos da área biomédica da UNIGRANRIO com o objetivo de regulamentar os parâmetros de biossegurança, resolve:

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art.1º Este Regimento aplica-se a todos os serviços ou atividades relacionadas com atendimento à saúde , inclusive os de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios; anatômicos; unidades móveis de atendimento à saúde; entre outros similares.

Parágrafo único. Este Regimento aplica-se exclusivamente ao controle de infecções quanto à exposição ocupacional aos agentes biológicos, baseando-se nas medidas de precauções básicas ou precauções padrão .

Art.2º Fica estabelecido que este Regimento não se aplica aos acidentes ocupacionais que não sejam relacionados aos riscos biológicos.

Art.3º Por medidas de precauções básicas ou precauções padrão entenda-se, as normatizações que visam reduzir a exposição aos materiais biológicos. Essas medidas devem ser utilizadas na manipulação de artigos médico-hospitalares e na assistência a todos os pacientes, independente do diagnóstico definido ou presumido de doença infecciosa.

CAPÍTULO II

MEDIDAS DE PRECAUÇÕES PADRÃO

Art. 4º Da imunização – Com base na documentação científica de transmissão ocupacional, todos os profissionais (docentes, discentes e demais funcionários) que podem estar expostos aos materiais biológicos durante suas atividades, devem realizar esquema de imunização, inclusive os que não trabalham diretamente na assistência ao paciente, tais como, as equipes de higienização e apoio.

§ 1º É altamente recomendada a imunização para hepatite do tipo B:

I- Um a dois meses após a última dose (com intervalo máximo de 6 meses), deverá ser realizado teste sorológico anti-HBs, para confirmação do estado vacinal;

II- Quando não houver resposta vacinal após a primeira série de vacinação, deverá ser realizada uma nova série de três doses;

III- Caso persista a falta de resposta, após a segunda série de imunização, não é recomendada uma revacinação.

a- O profissional de saúde não respondedor (sem resposta vacinal a 2 séries com três doses cada) deve ser considerado como susceptível à infecção pelo vírus da hepatite B;

b- Caso ocorra uma exposição a materiais biológicos com risco conhecido, ou provável, de infecção pelo HBV (vírus da hepatite B), o profissional não respondedor deve utilizar a imunoglobulina hiperimune contra hepatite B.

§ 2º É recomendada a imunização para difteria/tétano, rubéola, caxumba, sarampo e influenza.

I- Deve-se verificar periodicamente as orientações do Ministério da Saúde quanto a necessidade de imunização dos profissionais de saúde devido a surtos/epidemias de doenças infecciosas.

§ 3º Cabe ao médico nomeado pela instituição para realização do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), a incumbência de verificar o estado vacinal e sorológico dos funcionários em atividade, bem como no exame admissional e outros determinados na NR 7 (Norma Regulamentadora 7) e NR 9 (Norma Regulamentadora 9) do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º Cabe aos respectivos Diretores das Escolas e Institutos da UNIGRANRIO verificar o estado vacinal e sorológico dos alunos dos cursos técnicos, de graduação, pós-graduação e estagiários, em curso e ao ingressarem na instituição.

I- Recomenda-se que os alunos com o esquema vacinal completo para hepatite B realizem atividades com exposição aos materiais biológicos.

a- Excluem-se apenas os alunos não respondedores a vacinação para hepatite B, os quais devem seguir o art. 4º § 1º III, deste Regimento.

Art. 5º Higienização das mãos -

§ 1º As mãos devem ser obrigatoriamente higienizadas:

I- Ao entrar em clínicas ou laboratórios;

II- Antes da colocação de equipamentos de proteção individual ou barreiras de proteção;

III- Antes de calçar as luvas;

IV- Imediatamente após a retirada das luvas;

V- Quando as mãos forem contaminadas, em caso de acidentes.

§ 2º Previamente à lavagem das mãos devem ser removidos anéis, relógios e pulseiras.

I- Observar a necessidade do emprego de sabão líquido;

II- Observar a necessidade de toalha de papel para a secagem das mãos.

Art. 6º Das Barreiras de Proteção – É obrigatório o uso rotineiro de barreiras de proteção (gorros, luvas, aventais, capotes, jalecos, óculos de proteção ou protetor facial, máscaras, calçado fechado) quando o contato mucocutâneo com sangue ou outros materiais biológicos puder ser previsto, de acordo com a necessidade específica de cada Escola ou Instituto.

Art. 7º Dos instrumentais e materiais utilizados em pacientes ou em laboratórios multidisciplinares – Todos os instrumentais e materiais deverão ser esterilizados, preferencialmente, por meio físico com vapor sob pressão (autoclave).

§ 1º Caso haja impossibilidade do emprego de vapor sob pressão por algum instrumental ou material, é necessário consultar a comissão de biossegurança.

§ 2º Todo equipamento de esterilização por vapor sob pressão (autoclave) deve ser monitorado através dos métodos físicos, químicos e biológicos.

I- Quando da realização do teste biológico, os resultados devem ser registrados em livro próprio.

Art. 8º Dos resíduos de serviços de saúde – Deve ser observado o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) da Instituição, elaborado pela Comissão Interna de Resíduos de Serviços de Saúde da UNIGRANRIO, disponível nas Escolas e Institutos da universidade.

CAPÍTULO III
ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESCOLAS E INSTITUTOS

TÍTULO I
ESCOLA DE CIÊNCIAS E MOTRICIDADE

Art. 9º NAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E MOTRICIDADE-
SETOR DE FISIOTERAPIA DA CLÍNICA ESCOLA UNIGRANRIO

§ 1º Da higienização das mãos:

I- Observar o disposto no art.5º;

II- A higienização das mãos se fará necessária antes e depois do procedimento clínico, realizada com água e sabão neutro, utilizando posteriormente álcool a 70º (álcool a 70%).

§ 2º Do material crítico utilizado na Escola de Ciências e Motricidade:

-São considerados críticos os materiais que entram em contato direto com fluidos orgânicos.

I- Soluções utilizadas para desinfecção: São utilizadas soluções de hipoclorito de sódio em concentrações diversas de cloro ativo;

a- Para o material crítico, deve ser utilizada a solução hidroclórica a 1% de cloro ativo;

b- Para o material comum, deve ser utilizada a solução hidroclórica a 0,25% de cloro ativo.

II- Modo de tratamento do material:

a- O material crítico, após o uso, deve ser mergulhado na solução hidroclórica a 1% por doze horas. Após este procedimento, o material deve ser retirado e lavado com água corrente, sabão neutro e escovado, em seguida enxaguado e mergulhado na solução hidroclórica a 0,25% de cloro ativo por seis horas. Após este procedimento o material é retirado, escoado, secado com ar comprimido e armazenado para uso.

§ 3º Nas clínicas, antes de iniciar o tratamento, as macas devem ser limpas com álcool a 70% e todos os travesseiros são revestidos de papel toalha.

§ 4º Caso seja necessária a utilização de algum recurso eletroterapêutico, o aparelho (cabecotes, eletrodos, etc) deverá ser limpo antes e depois do atendimento com álcool a 70º (álcool a 70%).

§ 5º Durante a realização de procedimentos de acupuntura, é recomendado a utilização de kit de agulhas, composto por um recipiente e um conjunto de agulhas, individual e estéril. Caso necessário, as agulhas podem ser esterilizadas a 250º C com aparelho esterilizador HOT WAVE a cada utilização.

§ 6º Do atendimento do paciente portador de Hanseníase:

I- É recomendado que todo o indivíduo que atue no tratamento de hansenianos tenha realizado imunização pela vacina BCG;

II- No caso do atendimento de pacientes com quadro clínico nas formas contagiosas da doença, que encontre-se sem tratamento, é obrigatório o uso de máscaras e luvas.

a- Nos pacientes cujo tratamento já foi iniciado, essa medida é dispensada, pois o bacilo perde o poder de contágio.

§ 7º Precauções nos atendimentos hospitalares:

I- PRECAUÇÕES PADRÃO:

a- Indicadas a todos os pacientes;

b- Higienização das mãos antes e após o contato com os pacientes, após contatos com os fluidos corporais ou uso de luvas. Observar o disposto nos art. 5º e art. 9º§ 1º;

c- Uso de luvas de procedimentos (não estéreis) no caso de contato com fluidos, mucosas ou pele não íntegra;

d- Uso de avental (não estéril) para proteger a roupa e a superfície corporal do profissional de saúde, caso haja possibilidade de contato com fluidos;

e- Uso de máscaras e óculos de proteção, caso haja possibilidade de respingos na face e mucosa oral;

f- Observar o transporte adequado de material perfuro-cortante. Este deve ser descartado em local próprio, de acordo com o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) da Instituição, disponível na secretaria da Escola;

g- As agulhas não devem ser reencapadas antes do descarte no local apropriado;

h- Instrumentos e materiais usados no cuidado dos pacientes (termômetros, estetoscópios, etc) devem sofrer adequada limpeza e desinfecção.

II- PRECAUÇÕES DE CONTATO:

São indicadas no atendimento de pacientes com infecções de pele (escabiose, difteria cutânea, etc), entéricas (colites por *C. difficile*, Hepatite A, Microorganismos MR, etc)

conjuntivite viral, febres hemorrágicas ou que apresentem sangramentos, dentre outras doenças.

- a- Quarto privado ou corte quando os pacientes apresentarem a mesma doença;
- b- Uso de avental e luvas (não estéril) ao manipular o paciente;
- c- Evitar que o paciente saia do quarto e, quando se fizer necessário manter as secreções contidas;
- d- Itens como estetoscópio, termômetro, esfigmomanômetro devem ser de uso individual e, se não for possível, realizar desinfecção entre um uso e outro.

III- PRECAUÇÕES RESPIRATÓRIAS (Gotículas):

São indicadas para pacientes com doenças transmitidas por vias aéreas, que eliminam partículas maiores do que 5 microns e que, portanto, atingem até um metro e depois se depositam no chão. Não há transmissão por partículas suspensas no ar. Ex. Coqueluche, Cachumba, Doença Meningocócica, Rubéola, etc.

- a- Quarto privado ou coorte quando os pacientes apresentarem a mesma doença;
- b- Uso de máscara sempre que houver aproximação do paciente em uma distância inferior a um metro. A máscara adequada é a cirúrgica, com tripla proteção;
- c- Evitar que o paciente saia do quarto e, se necessário, o paciente deverá usar mascarar cirúrgicas.

IV- PRECAUÇÕES RESPIRATÓRIAS (Aerossóis):

Diferente dos cuidados com doenças que emitem gotículas, o sarampo, a varicela, o herpes zoster e a tuberculose eliminam partículas menores do que 5 microns (aerossóis), que ficam em suspensão no ar e são carregadas para outros ambientes.

- a- Quarto privado ou coorte quando os pacientes apresentarem a mesma doença;
- b- Manter a porta fechada;
- c- Uso de máscara N95 (bico de pato) sempre que entrar no quarto;
- d- Evitar que o paciente saia do quarto e, se necessário, o paciente deverá usar máscara cirúrgica.

TÍTULO II

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Art. 10º NAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE ENFERMAGEM :

§ 1º Todas as atividades desenvolvidas pelas disciplinas da Escola de Enfermagem que utilizem os Laboratórios Multidisciplinares, localizados no bloco L (térreo), bloco C (térreo, 1º andar e 2º andar), devem seguir as determinações contidas no art. 15º deste Regimento.

§ 2º Precauções Padrão para as atividades da Escola de Enfermagem:

I- Lavagem das mãos em antes e depois de qualquer manuseio de pacientes ou matéria orgânica ;

II- Uso de luvas sempre que manusear qualquer matéria orgânica ou realizar procedimentos que envolvam risco de contato com sangue ou secreções corporais ou manuseio de feridas secretivas;

III- Uso de óculos de proteção sempre que realizar procedimentos que envolvam risco de respingos de matéria orgânica nos olhos;

IV- Uso de aventais/capotes sempre que realizar procedimentos que envolvam contato físico com pacientes com doenças ou lesões de pele;

V- Uso de máscaras cirúrgicas sempre que realizar procedimentos com risco de respingo de secreções em mucosa oral;

VI- Descarte de materiais perfuro-cortantes em recipientes rígidos padronizados, de acordo com o disposto no art. 8º;

VII- Nunca reencapar agulhas ou retirá-las das seringas diretamente com as mãos.

§ 3º Precauções específicas para as atividades da Escola de Enfermagem:

I- Por Gotículas. Ao cuidar diretamente ou se aproximar do paciente a menos de um metro.

a- Uso de máscara cirúrgica ao cuidar de pacientes portadores de meningite meningocócica, meningococemia, meningite por haemophilus, escarlatina e difteria.

II- Por aerossóis:

a- Uso de máscara com filtro N95 ao entrar no ambiente do paciente portador de tuberculose pulmonar bacilífera, herpes zoster, varicela e sarampo.

III- Por contato:

a- Uso de capote descartável de mangas longas e luvas, sempre que manusear objetos de pacientes e/ou pacientes portadores de MRSA, germes resistentes, impetigo, escabiose, feridas secretivas, molusco contagioso, difteria e varicela.

TÍTULO III ESCOLA DE FARMÁCIA

Art. 11º NAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE FARMÁCIA.

§ 1º Todas as atividades desenvolvidas pelas disciplinas da Escola de Farmácia que utilizem os Laboratórios Multidisciplinares, localizados no bloco L (térreo), bloco C (térreo, 1º andar e 2º andar), devem seguir as determinações contidas no art. 15º.

§ 2º Nas atividades do Estágio Supervisionado IV, realizado exclusivamente nas dependências do Laboratório de Análises Clínicas da Unigranrio (LABORAFE), o ingresso do aluno só é permitido após o cumprimento das normas exigidas pelo setor de Recursos Humanos da Instituição, visando o cumprimento das exigências legais junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme relacionadas:

- a- Solicitação por escrito requerendo estágio não remunerado no Laborafe, para fins de complementação da disciplina Estágio Supervisionado IV;
- b- Após aceite da reitoria, o aluno será encaminhado para o setor de Recursos Humanos;
- c- Avaliação do médico do trabalho – solicitação do comprovante de imunização para hepatite B;
- d- Realização de seguro de acidentes pessoais (modelo disponível na Escola de Farmácia)
- e- Entrega da carteira de trabalho para registro do estágio;
- f- Assinatura do termo de compromisso de estágio em 3 (três) vias (reitor, aluno ou representante legal [menores de 21 anos], e do Laborafe).

§ 3º Das atividades de Estágio no Laboratório de Análises Clínicas da Unigranrio (LABORAFE):

I- É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual: luvas de procedimento, jaleco de manga comprida, óculos de proteção e calçado fechado;

II- A higienização das mãos deve obedecer ao disposto no art. 5º, bem como pelo emprego de álcool gel 70º (álcool gel a 70%);

III- Deve ser observado o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) da Instituição, elaborado pela Comissão Interna de Resíduos de Serviços de Saúde da UNIGRANRIO, disponível na Escola de Farmácia.

TÍTULO IV ESCOLA DE MEDICINA

Art. 12º NAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE MEDICINA.

§ 1º Todas as atividades desenvolvidas pelas disciplinas da Escola de Medicina que utilizem os Laboratórios Multidisciplinares, localizados no bloco L (térreo), bloco C (térreo, 1º andar e 2º andar), devem seguir as determinações contidas no art. 15º deste Regimento.

§ 2º As atividades curriculares e extra-curriculares desenvolvidas pela Escola de Medicina, quando utilizarem hospitais e clínicas conveniados, fora dos Campi da UNIGRANRIO, deverão seguir as determinações das respectivas Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

§ 3º No caso de exposições ocupacionais a material biológico nas atividades práticas nos hospitais e clínicas conveniados, fora dos Campi da UNIGRANRIO, deverão seguir os protocolos específicos das respectivas Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), de acordo com as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Observação: Toda exposição ocupacional a material biológico que ocorra nos hospitais e clínicas conveniadas com a Escola de Medicina, deve ser notificada à Comissão de Biossegurança da UNIGRANRIO, para devida notificação e acompanhamento do acidentado, de acordo com o disposto no art. 20º deste Regimento.

TÍTULO V
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 13º NAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA.

§ 1º Todas as atividades desenvolvidas pelas disciplinas da Escola de Medicina Veterinária que utilizem os Laboratórios Multidisciplinares, localizados no bloco L (térreo), bloco C (térreo, 1º andar e 2º andar), devem seguir as determinações contidas no art. 15º deste Regimento.

§ 2º Da imunização - Com base na documentação científica de transmissão ocupacional, todos os profissionais (docentes, discentes e demais funcionários) que podem estar expostos aos materiais biológicos durante suas atividades, direta ou indiretamente, devem realizar esquema de imunização.

I- É altamente recomendada a imunização para raiva, num esquema de três doses (0, 7e 30 dias) e tétano / difteria, num esquema de três doses (0, 2 e 4 meses) nos Centros de Saúde dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º Em todas as atividades clínicas da Escola de Medicina Veterinária os discentes e docentes devem utilizar calçado fechado, calça comprida, jaleco.

Observação: Nas atividades de campo, todos os profissionais e discentes envolvidos devem, além do disposto anteriormente, utilizar calçado fechado do tipo bota de cano longo.

§ 4º Higienização das mãos – Observar o disposto no art. 5º deste Regimento.

§ 5º Barreiras de Proteção:

I- Nos procedimentos clínicos deve ser utilizado jaleco e, de acordo com orientação do professor (supervisor) responsável, poderá haver necessidade da utilização de luvas de procedimentos;

II- Nos procedimentos cirúrgicos devem ser utilizados gorro, máscara, luva cirúrgica estéril e capote cirúrgico estéril.

§ 6º Exposições ocupacionais a material biológico na Escola de Medicina Veterinária:

I- No caso de mordedura ou outra exposição ocupacional a material biológico percutânea ou cutânea deve-se proceder a lavagem exaustiva com água e sabão;

II- Nas exposições de mucosas (ocular, nasal, oral, etc.), deve-se lavar exaustivamente com água ou com solução salina;

III- Após realizar os procedimentos descritos anteriormente, o (a) acidentado (a) deve ser encaminhado, imediatamente, ao centro de referência mais próximo da unidade onde ocorreu o acidente, de acordo com o Anexo I;

IV- O animal fonte deverá permanecer sob observação por um período de 10 (dez) dias;

V- Quanto à notificação do acidente, deve-se observar o disposto no art. 20º deste Regimento.

§ 7º As gestantes (docentes, discentes e demais profissionais) não devem entrar em contato com animal ou material suspeito de contaminação com brucelose. As mulheres em idade fértil devem utilizar, rigidamente, os equipamentos de proteção individual, pelo risco de contaminação pela *Brucella abortus* e *Brucella mellitensis*.

TÍTULO VI ESCOLA DE ODONTOLOGIA

Art. 14º NAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE ODONTOLOGIA.

§ 1º Todas as atividades desenvolvidas pelas disciplinas da Escola de Odontologia que utilizem os Laboratórios Multidisciplinares, localizados no bloco L (térreo), bloco C (térreo, 1º andar e 2º andar), devem seguir as determinações contidas no art. 15º deste Regimento.

§ 2º Uso de Barreiras – Todas as instalações da Escola de Odontologia que envolvam risco biológico devem seguir um conjunto de métodos de proteção e utilizar meios físicos e químicos que protejam do contágio direto/índireto – pacientes e profissionais – no ambiente de trabalho, de acordo com o explicitado neste Regimento.

§ 3º Higienização das mãos – Observar o disposto no art. 5º.

I- Deve-se diferenciar a lavagem das mãos com vistas à realização de procedimentos cirúrgicos, de acordo com normas preconizadas pelas disciplinas cirúrgicas.

§ 4º Dos Equipamentos de Proteção Individual – Uso obrigatório por toda equipe de trabalho (Docentes, discentes e equipe de apoio).

I- Uso de Avental ou Jaleco – Obrigatoriamente de manga longa;

a- Uso obrigatório e exclusivo nas dependências de todas as clínicas, laboratórios e centrais de esterilização da Escola de Odontologia.

II- Uso de Gorro – Descartável;

a- Uso obrigatório no interior de todas as clínicas e laboratórios da Escola de Odontologia.

III- Uso de Máscara – Descartável.;

a- Uso obrigatório no interior de todas as clínicas e laboratórios da Escola de Odontologia;

b- Deve ser utilizada por docentes e discentes em todo atendimento clínico e procedimento laboratorial nas dependências de laboratórios e clínicas da Escola de Odontologia;

c- Deve ser utilizada pelo pessoal de apoio sempre que manipular material ou resíduos em laboratórios e clínicas da Escola de Odontologia.

IV- Uso de Protetores Oculares:

a- Plástico incolor, com proteção lateral, para toda equipe odontológica e pessoal de apoio;

b- Uso obrigatório pelo paciente durante atendimento clínico;

c- Deve ser utilizado protetor ocular sobre óculos de grau.

V- Uso de Luvas – Para toda equipe de trabalho.

a- Para docentes e discentes, nos procedimentos não cirúrgicos, podem ser utilizadas luvas de procedimento para cada atendimento e trocadas quando visivelmente danificadas;

b- Para pessoal de apoio, devem ser utilizadas luvas de procedimento nos procedimentos que envolvam contato com materiais odontológicos;

c- Para docentes e discentes, nos procedimentos cirúrgicos, devem ser utilizadas luvas cirúrgicas estéreis, para cada intervenção e trocadas quando visivelmente danificadas;

d- Devem ser utilizadas, pelos discentes, luvas plásticas transparentes (sobreluvas), quando houver necessidade de manipular áreas fora do campo operatório ou pegar materiais nas centrais de distribuição, no interior das clínicas odontológicas da Escola de Odontologia;

e- Durante a limpeza de instrumentais odontológicos pelos discentes, docentes, ou pessoal de apoio, devem ser utilizadas luvas de borracha grossa, especialmente para este fim.

VI- Uso de Calçados:

a- Deve ser empregado calçado fechado;

b- Nas dependências de laboratórios e clínicas da Escola de Odontologia fica proibido uso de tamancos, sandálias e chinelos.

VII- Das Barreiras Transitórias – Aquelas que impedem a contaminação de superfícies específicas. Devem ser utilizadas nos equipamentos odontológicos e periféricos e em todas as superfícies, onde por razões ergonômicas, haja contato, voluntário ou não, durante manobras do profissional ou equipe de apoio. Estas superfícies devem ser cobertas com dispositivo plástico descartável, filme de PVC ou papel alumínio.

a- É necessária sua renovação após cada intervenção odontológica;

b- Este procedimento não dispensa a desinfecção de pontas, dispositivos e superfícies após cada utilização, pelo emprego de agente desinfectante (p.ex. hipoclorito de sódio, álcool a 70°, etc.) compatível com o material.

VIII- Da Desinfecção de Impressões, Modelos e Peças Protéticas Odontológicas:

a- Deve ser realizada desinfecção com substância compatível com o material utilizado, sempre que houver presença de fluido corporal (saliva, sangue e/ou outros), bem como quando retornarem de laboratórios de prótese nos quais não haja confirmação de desinfecção das peças protéticas.

IX- Da manipulação, lavagem e esterilização dos instrumentais odontológicos:

a- Paramentação – Todo procedimento envolvendo a manipulação de instrumentos contaminados deve ser realizado com o emprego de equipamentos de proteção individual, conforme art. 6º, especialmente pelo uso de luvas grossas, para este fim;

b- Descontaminação – Deve ser feita imersão de todos os instrumentos utilizados no atendimento, em solução de detergente enzimático por 5 a 10 minutos, de acordo com o fabricante;

c- Lavagem – Deve ser feita a remoção mecânica de sujidade ou matéria orgânica residual, pelo enxágüe e uso de escova, para este fim;

d- Secagem – Deve ser realizada com toalhas de papel;

e- Embalagem – Deve ser empregada embalagem de microfilme, papel grau-cirúrgico, tecido de algodão cru, ou caixas metálicas perfuradas envolvidas em embalagens próprias;

f- Do processo de esterilização – Todo material utilizado nas instalações clínicas da Escola de Odontologia, deve ser esterilizado nas centrais de esterilização da instituição, de acordo com a determinação da direção da Escola.

X- Dos resíduos de Serviço de Saúde - Deve ser observado o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) da Instituição, elaborado pela Comissão

Interna de Resíduos de Serviços de Saúde da UNIGRANRIO, disponível na Escola de Odontologia.

TÍTULO VII INSTITUTOS DE BIOCÊNCIAS E CIÊNCIAS EXATAS

Art. 15º NAS ATIVIDADES DOS INSTITUTOS DE BIOCÊNCIAS E CIÊNCIAS EXATAS.

§ 1º As atividades desenvolvidas nos Institutos de Biociências e Ciências Exatas são realizadas nos Laboratórios Multidisciplinares, localizados no bloco L (térreo), bloco C (térreo, 1º andar e 2º andar) e anexo ao bloco B (Biotério).

I- Todos os cursos das diversas Escolas e Institutos, durante a utilização dos Laboratórios Multidisciplinares devem seguir as determinações contidas no art. 15º.

§ 2º Na entrada dos Laboratórios Multidisciplinares deverão ser exigidos os seguintes paramentos:

- Jaleco branco
- Calça comprida
- Calçado fechado

Observações- Além da paramentação disposta anteriormente, deve-se seguir as seguintes determinações complementares.

- Manter o cabelo preso.
- Nas aulas de Microbiologia o uso de gorro é obrigatório.

§ 3º Nas Atividades de Microbiologia deverão ser observados os seguintes aspectos:

- I- Todo meio de cultura deverá ser guardado em local apropriado para evitar degradação, havendo sinal de alteração do meio, inativar o mesmo através de meio físico (Autoclave);
- II- Placas de cultura deverão ser guardadas em temperatura adequada em especial sobre refrigeração, havendo alteração do mesmo proceder a destruição através de meio físico (Autoclave);
- III- Todo material de Microbiologia deverá ser tratado como material de “Risco Biológico”, portanto deve-se tomar os devidos cuidados;

IV- Realizar somente as experiências prescritas ou aprovadas pelo professor. As experiências não autorizadas são proibidas;

V- No caso de acidentes, mesmo que não provoque danos materiais ou a terceiros, o professor deverá ser informado.

§ 4º Procedimentos nos Laboratórios Multidisciplinares:

I- O aluno só poderá participar de aula experimental, após ter assinado a pauta de presença, onde o professor tenha ministrado aula sobre segurança no laboratório e uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI);

II- O uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) em aulas experimentais, fica sob inteira responsabilidade do professor, que não poderá permitir a presença de alunos, sem que estejam portando esses equipamentos;

III- O professor antes de iniciar suas atividades laboratoriais (aulas práticas) deverá:

a- Alertar aos alunos quanto à segurança, utilizando para isso, no mínimo cinco minutos de sua aula;

b- Verificar se o material disponível para aula está conforme o programado;

Observações: Além do disposto anteriormente, deve-se seguir as seguintes determinações complementares.

-Fica expressamente proibida a permanência de alunos no laboratório sem a presença do professor.

-Os serviços de limpeza de laboratório devem ser orientados por profissionais da área.

§ 5º Procedimentos no laboratório (de ordem pessoal):

I- É obrigatório o uso dos paramentos já descritos no art.15º §2º, deste Regimento, e sempre que necessário utilizar óculos de proteção;

II- Evite o contato com em substâncias biológicas e/ou químicas diretamente com as mãos. O uso de luvas é obrigatório;

III- Não leve as mãos à boca ou aos olhos quando estiver manuseando produtos biológicos.

§ 6º Dos procedimentos de uso do Biotério:

I - O Biotério da Unigranrio se encontra em conformidade com o regulamentado pelo COBEA (Colégio brasileiro de Experimentação Animal - <http://www.cobea.org.br>);

II - Seu funcionamento é garantido por funcionário de tempo integral, treinado junto ao CECAL (Centro de Criação de Animais de Laboratório) FIOCRUZ, Rafael da Conceição

André, por Biólogo Carlos Henrique de Freitas Burity - CRB-RJ 21556-02, membro do COBEA e por Médico Veterinário;

III - Os procedimentos de experimentação nos animais criados no biotério, deverão seguir as regras do COBEA, CETA - Unigranrio, bem como o disposto nesta regulamentação;

IV - é vedada a permanência e/ou trânsito, de pessoas estranhas ao setor, na área limpa e de criação do biotério;

V - Só será permitida a utilização e experimentação com animais, em caráter científico ou didático, quando atendidas as normas vigentes do COBEA, aprovadas pelo CETA - Unigranrio e as regidas nesta regulamentação;

VI - As visitas e outras atividades previstas para o Biotério poderão ocorrer, desde que mediante prévia autorização do Coordenador - Prof. Dr. Carlos Henrique de Freitas Burity e endossada pelo Médico Veterinário responsável.

TÍTULO VIII CURSO DE NUTRIÇÃO

Art. 16º NAS ATIVIDADES DO CURSO DE NUTRIÇÃO

§ 1º Todas as atividades desenvolvidas pelas disciplinas do Curso de Nutrição que utilizem os Laboratórios Multidisciplinares, localizados no bloco L e os Laboratórios das Disciplinas Específicas, localizados no bloco J, devem seguir as determinações contidas no art. 15º deste regimento.

§ 2º Precauções para as atividades do Curso de Nutrição:

I- Higienização das mãos antes e depois de qualquer manuseio de pacientes;

II- Uso de luvas sempre que realizar procedimentos que envolvam risco de contato com feridas com secreção;

III- Uso de aventais ou capotes sempre que realizar procedimentos que envolvam contato físico com pacientes com leões de pele;

IV- Uso de mascara cirúrgica, capote com manga longa e de luvas ao cuidar de pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA

Art. 17º O setor da Comissão de Biossegurança funciona de 2ª a 6ª feira, das 8h às 22h.

I- Existe um profissional (docente da universidade), em escala de plantão, à disposição para qualquer contato, bem como no caso de exposições a material biológico.

a- A escala de plantão dos docentes encontra-se afixada na Comissão de Biossegurança;

b- O contato com a Comissão de Biossegurança deve ser feito pelo telefone 26727751, ou no ramal 751, ou pessoalmente, na sala (401-C) da Comissão de Biossegurança, localizada no 4º andar do Bloco C;

c- No caso de acidentes biológicos, envolvendo atividades curriculares ou extra-curriculares desenvolvidas pela instituição, fora do horário de funcionamento desta Comissão, deve ser feito contato ou encaminhamento direto ao serviço (Centro de Referência) mais próximo, dentre os listados no Anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS COM MATERIAL BIOLÓGICO

Art. 18º O atendimento e acompanhamento dos acidentados com material biológico estão facultados aos casos que ocorram nas atividades curriculares ou extra-curriculares promovidas pela UNIGRANRIO.

Parágrafo Único – Nas exposições ocupacionais a material biológico nas atividades da Escola de Medicina Veterinária deve-se observar o disposto no § 6º do art. 13º.

Art. 19º Cuidados imediatos com a área de exposição –

§ 1º Dos procedimentos imediatos:

I- Recomenda-se como primeira conduta após exposição a material biológico a lavagem exaustiva do local com água e sabão nos casos de exposições percutâneas ou cutâneas;

II- Nas exposições de mucosas (ocular, nasal, oral, etc.), deve-se lavar exaustivamente com água ou com solução salina;

III- Procedimentos que aumentam a área exposta (pressão, cortes, injeções locais) e a utilização de soluções irritantes como éter, hipoclorito ou glutaraldeído são contraindicados.

§ 2º Após os cuidados imediatos (Art. 19º§ 1º), o responsável pelo setor onde ocorreu o acidente, deve comunicar-se com a comissão de biossegurança da instituição, pelo telefone 26727751, ou ramal 751, ou pessoalmente, na sala (401-C) da Comissão de Biossegurança, localizada no 4º andar do Bloco C.

§ 3º Nos acidentes ocorridos no Campus I (Duque de Caxias), caso o paciente-fonte esteja presente, com sua permissão, juntamente com o acidentado, levá-los ao LABORAFE (Laboratório de Análises Clínicas da AFE-UNIGRANRIO) para realizar testes HIV, hepatite B e hepatite C.

I- No paciente-fonte deve ser realizado teste rápido anti-HIV com a finalidade de verificar a necessidade de profilaxia pós-exposição (antiretrovirais);

II- Quando indicada a profilaxia pós-exposição para o HIV deverá ser iniciada o mais rápido possível, de preferência até duas horas após o acidente sob supervisão do plantonista da comissão de biossegurança da UNIGRANRIO;

a- A medicação para a quimioprofilaxia inicial encontra-se disponível na Comissão de Biossegurança.

III- Quanto a hepatite B, deve ser observado o disposto no Art. 4º do Capítulo II deste Regimento;

IV- A recusa do acidentado para a realização do teste sorológico ou para uso da quimioprofilaxia deve ser registrada e confirmada pelo acidentado;

V- Caso o acidentado necessite de acompanhamento este deverá ser encaminhado ao Centro de Referência em DST/Aids do município de Duque de Caxias (Centro Municipal de Saúde de Duque de Caxias, Programa de DST/AIDS, situado à Rua General Argolo, s/nº Centro), ou para Centro de Referência no município onde houve o acidente, permanecendo também sob o controle da comissão de Biossegurança da UNIGRANRIO.

Art. 20º Notificação da Exposição ocupacional.

§ 1º Deve ser preenchida notificação interna de acidente de trabalho com material biológico pelo responsável do local onde ocorreu o acidente, disponível em cada setor.

§ 2º Quando tratar-se de exposição ocupacional envolvendo um funcionário da instituição, cabe ao plantonista da comissão de biossegurança notificar o médico do trabalho (Setor de Recursos Humanos) da universidade para o preenchimento da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho).

§ 3º A Comissão de Biossegurança deve providenciar o preenchimento e envio da notificação de acidente de trabalho com material biológico do Ministério da Saúde:

I- Quando o acidente ocorrer no Campus I (Duque de Caxias), a notificação deverá ser enviada ao setor de DST/Aids, localizado no Centro Municipal de Saúde de Duque de Caxias;

II- Quando o acidente ocorrer em outro município, a notificação ficará sob a responsabilidade do local que prestou atendimento ao acidentado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º O não cumprimento das determinações dispostas neste Regimento sujeitará o infrator às penalidades previstas no Regimento Interno da UNIGRANRIO e no Código de Ética e Disciplina da UNIGRANRIO.

Art.22º Este Regimento entra em vigor nesta data.

Duque de Caxias, 14 de setembro de 2005.

Arodi Cordeiro Herdy – Reitor

ANEXO I

CENTROS DE REFERÊNCIA PARA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A MATERIAL BIOLÓGICO

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS:

-Centro Municipal de Saúde de Duque de Caxias

Programa DST/Aids

Atendimento das 8:00 às 17:00

Rua General Argolo, s/nº

Centro

Tel: (21)2671-7659 / (21)3774-5591

-Hospital Geral de Duque de Caxias

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

Atendimento 24h ao dia

Rua Manoel Lucas, s/nº

Bairro Senhor do Bonfim

Tel: (21)2671-7244 / (21)2672-3654

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO:

-Programa DST e Aids

Tel: (21)2503-2234 / (21)2503-2225 / (21)2503-2238

-LAPA

-Hospital Municipal Souza Aguiar

Praça da República, 111

Tel: (21)3111-2629 / (21)3111-2679

-LARANJEIRAS

-Hospital Municipal Rocha Maia

Rua General Severiano, 91

Tel: (21)2295-2295 / (21)2295-2121

-BARRA DA TIJUCA

-Hospital Municipal Lourenço Jorge

Av. Ayrton Senna, 2000

Tel: (21)3111-4600

MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM:

-Posto Estadual de Saúde de Silva Jardim

Atendimento das 8:00 às 17:00

Rua Padre Ávila, 213

Centro

CEP: 28.820-000

Tel.: (22)2668-1067

-Policlínica Municipal Agnaldo de Maraes

Atendimento 24h ao dia

Av. Oito de Maio, 534

Centro

CEP: 28.820-000

Tel: (22)26681034